



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Memorando nº 122/2018-SECOM

Brasília, 10 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Assunto: **PRS 33/2018 – Janela de LIBRAS na TV Senado.**

Senhor Secretário-Geral,

Tramita na Secretaria Geral da Mesa o Projeto de Resolução do Senado nº 33 de 2018, de autoria do Senador Paulo Rocha (PT/PA), que objetiva tornar obrigatória a janela da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas transmissões institucionais da TV Senado.

Com a finalidade de trazer elementos que revelem o impacto da aprovação da proposição na gestão da TV Senado e no orçamento da própria Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal (SECOM), encaminha-se nota técnica com análise de impacto legislativo do referido projeto no âmbito administrativo, solicitando a juntada do documento ao processo em trâmite para compor o acervo informativo que subsidiará a tomada de decisões dos senhores senadores.

Atenciosamente,

ANA LUCIA C. R. NOVELLI
 Diretora da Secretaria de Comunicação Social em exercício
 Matrícula 54000
(documento assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**NOTA TÉCNICA - SECOM****Número:** 1/2018-SECOM

Assunto: Análise de Impacto Legislativo do PRS 33/2018, que dispõe sobre o uso de LIBRAS na TV Senado

PRS 33/2018. Língua Brasileira de Sinais. TV Senado. Janela com intérprete nas transmissões institucionais. Impacto legislativo.

Senhora Diretora da Secretaria de Comunicação Social,

A presente nota técnica visa analisar o impacto legislativo do Projeto de Resolução do Senado nº 33 de 2018, que altera o artigo 285-A do Anexo da Resolução nº 13 de 2018, para dispor sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas transmissões institucionais da TV Senado.

Preliminarmente cumpre destacar que a análise de impacto legislativo é instrumento de avaliação prévia de proposições legislativas que busca evidenciar aspectos sociais e econômicos da proposta, examinando efeitos diretos e indiretos, a fim de oferecer ao legislador subsídios e visão ampliada que lhe permitam fazer uma escolha economicamente eficiente.

O intuito aqui, portanto, é apresentar os impactos operacionais, administrativos e orçamentários que o projeto de resolução em comento causará à gestão da TV Senado.

Do Teor da Proposição

O PRS 33/2018 tem o seguinte conteúdo:





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 13, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 285-A:

“Art. 285-A. A TV Senado apresentará janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais em todas as suas transmissões institucionais, ressalvados os intervalos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação.

O anexo da resolução nº 13 de 2018, a que o PRS 33/2018 faz menção, consolida alterações no Regulamento Administrativo do Senado Federal. O artigo que se pretende inserir no Regulamento Administrativo seria alocado em capítulo que cuida de diretrizes gerais sobre o funcionamento da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

A proposta, portanto, pretende criar a obrigação de a TV Senado disponibilizar janela de LIBRAS nas transmissões das atividades legislativas.

Os objetivos que motivam a proposição estão dispostos na justificativa do projeto nos seguintes termos:

O direito à acessibilidade vem ganhando proeminência legislativa, e é bom que assim seja. Não há motivo para que se exclua quem tem o direito à inclusão justamente em razão de sua diferença. Exemplo de tal inteligência legislativa é o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que uma TV pública e de ampla utilidade, como é a TV Senado, mostre-se de alcance amplo e irrestrito, tornando-se inteligível inclusive para os brasileiros com deficiência auditiva.

Assim, nada mais natural que a TV Senado ofereça, sem restrições, seu conteúdo em Libras, de forma a tornar amplo o acesso da população brasileira.

Percebe-se que a proposta busca alinhar-se a princípios ensejadores do amplo acesso à informação e aos conteúdos públicos. Verifica-se, em especial, que o projeto visa mitigar o efeito que barreiras de comunicação e informação causam às pessoas com deficiência auditiva.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Da Legislação que Envolve o Tema**

A **Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)** estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência. Por sua vez, a **Lei nº 13.146/2015** instituiu o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** e ampliou a abordagem legal, buscando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º). Nesse sentido, a lei considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º).

Nos termos apresentados, a Lei nº 13.146/15 define “barreiras” como sendo qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, entre outros (art. 3º, IV). No enfoque aqui enfrentado, tais barreiras podem ocorrer nas comunicações e na informação, na medida em que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação (art. 3º, IV, d).

Ainda definindo conceitos fundamentais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência entende “comunicação” como a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (Art. 3º, V).

O Estatuto aponta ainda para a necessidade de se evitar qualquer tipo de discriminação, entendendo como tal toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Art. 4º, §1º).





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

“Adaptações razoáveis” seriam modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (art. 3º, VI).

Para a consecução de seus objetivos, o Estatuto reconhece ainda a “acessibilidade” como direito que garante à pessoa com deficiência o livre exercício de seus direitos de cidadania e de participação social (Art. 53). Nesse sentido, a formulação, a implementação e a manutenção de ações de acessibilidade devem atender a premissas como eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações. (Art. 61).

Especificamente sobre os serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto a Lei nº 13.146/2015 (Art. 67), quanto a Lei nº 10.098/2000 (Art. 19), preveem os seguintes recursos de acessibilidade: subtitulação por meio de legenda oculta, audiodescrição e janela com intérprete da LIBRAS. O objetivo é, além de garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, apresentar elementos concretos que viabilizem a inclusão, até mesmo quanto à forma e a prazos de implementação.

O Decreto nº 5.296/2004 (que regulamentou a Lei da Acessibilidade) trouxe a determinação de que a ANATEL estabeleceria os procedimentos a serem observados para implementação dos recursos de acessibilidade.

A ANATEL regulamentou os critérios de acessibilidade a serem observados pelos serviços de radiodifusão de sons e imagens por meio da **Portaria 310, de 27 de junho de 2006**. Na portaria foi definida a “Janela de LIBRAS” como o espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (Item 3.7). A portaria prevê a obrigatoriedade da implementação dos recursos de legenda oculta e audiodescrição, inclusive com prazos determinados. A mesma obrigatoriedade não é prevista para o recurso de LIBRAS. O que se prevê apenas é que os projetos de desenvolvimento e implementação da TV digital no Brasil deverão ter o acionamento opcional da janela de LIBRAS.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Outra importante norma de referência é a **ABNT 15.290/2005**. Essa norma estabelece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na televisão, consideradas as diversas condições de percepção e cognição, com ou sem a ajuda de recursos de acessibilidade (denominados também de sistemas assistivos) ou outro que complemente necessidades individuais. O objetivo sempre é o de possibilitar o exercício da cidadania aos usuários da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A ABNT 15.290/2005 define LIBRAS como a língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil. A norma também define a janela de LIBRAS como sendo o espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS.

A ABNT 15.290/2005 traz ainda outras definições e diretrizes mais específicas, visando a implementação técnica do recurso janela de LIBRAS pelas emissoras de televisão:

- Estúdio – local onde será gravada a imagem do intérprete da LIBRAS. O estúdio deve ter espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras; iluminação suficiente e adequada para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo; câmera de vídeo apoiada ou fixada sobre tripé fixo; marcação no solo para delimitar o espaço de movimentação do intérprete.
- Janela com intérprete de LIBRAS – os contrastes devem ser nítidos, quer em cores, quer em preto e branco; deve haver contraste entre o pano de fundo e os elementos do intérprete; o foco deve abranger toda a movimentação e gesticulação do intérprete; a iluminação adequada deve evitar o aparecimento de sombras nos olhos e/ou seu ofuscamento.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Recorte ou *wipe* – quando a imagem do intérprete da LIBRAS estiver no recorte a altura da janela deve ser no mínimo metade da altura da tela do televisor; a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor; sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto pela tarja preta da legenda oculta; quando houver necessidade de deslocamento do recorte na tela do televisor, deve haver continuidade na imagem da janela.
- Requisitos para a interpretação e visualização da LIBRAS – a vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o fundo. Devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete; na transmissão de telejornais e outros programas, com o intérprete da LIBRAS em cena, devem ser tomadas medidas para a boa visualização da LIBRAS; no recorte não devem ser incluídas ou sobrepostas quaisquer outras imagens.

Sem prejuízo de outras normas correlatas que possam ter aplicabilidade, esse é o arcabouço jurídico elementar que cuida da acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva e da disponibilização da janela de LIBRAS como recurso assistivo.

Das Opções para Atendimento do Objetivo Proposto

Em sua essência, LIBRAS é língua internacionalmente reconhecida. Possui estruturas sintáticas, semânticas e morfológicas próprias, ainda que sofra variação de país para país ou mesmo de região para região. Essa variação se explica pela natural adequação dos significados à cultura e a regionalismos, por exemplo. Esse impacto, portanto, ao invés de negar, só reafirma a natureza da LIBRAS como língua universal, reconhecida e de fundamental importância para o respeito da dignidade humana – valor constitucional imprescindível.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

LIBRAS não deve ser vista como medida paliativa ou mera alternativa de comunicação. A língua se revela importante instrumento de comunicação que serve a deficientes auditivos e àqueles que querem tornar a interação com eles o mais natural possível. Nesse sentido, a língua cumpre função específica, ainda que existam outras opções de comunicação com os surdos. Por conseguinte, a janela de Libras também, dentro do escopo a que deve servir, não poderia ser substituída por outro recurso assistivo. Outras opções de acessibilidade – como audiodescrição ou legenda oculta – possuem finalidades distintas de LIBRAS e devem ser parametrizadas dentro de sua funcionalidade e especificidade. Tanto é assim, que a própria legislação aplicável ao caso cuida dessas soluções com enfoques particulares. Como evidência dessa afirmativa, oportuno relembrar que a legenda oculta não serve como recurso assistivo que atenda a pessoa com deficiência auditiva que não seja alfabetizada na língua portuguesa, por exemplo.

Importante reafirmar, portanto, que a janela de LIBRAS é recurso de acessibilidade com finalidade específica e delineada no regramento legal aplicável. Desse modo, a análise do PRS 33/2018 deve se pautar por aspectos de viabilidade da solução, e não de eventual alternativa a ela. Para tanto, a implementação da janela de LIBRAS deve ser sopesada conforme as especificidades que o recurso exige – mão-de-obra qualificada e recursos técnicos, principalmente – e de acordo com os investimentos que tal solução demanda.

Da Análise do Impacto da Proposição

A análise do PRS 33/2018 não deve desconsiderar a necessidade de medidas inclusivas que garantam à pessoa com deficiência o maior nível de igualdade possível. A TV Senado busca estar alinhada a esses valores, especialmente por lidar com objeto tão importante para a construção da cidadania: a própria atividade legislativa.

É dever da TV Senado a transmissão da atividade legislativa desenvolvida no Senado Federal e no Congresso Nacional, por força do artigo 2º do Ato da Comissão





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretora nº 15, de 2002. Essa cobertura visa assegurar princípios constitucionais como transparência e publicidade.

O corpo técnico exigido para a concretização dos objetivos da TV Senado é composto de jornalistas, radialistas, engenheiros, dentre servidores efetivos, comissionados e terceirizados, perfazendo um amplo quadro de colaboradores. De outro lado, uma transmissão de TV demanda um parque tecnológico complexo que garanta adequada captação, tratamento e distribuição do conteúdo com o qual se trabalha.

No caso específico da TV Senado, a mão-de-obra necessária e o parque tecnológico disponível são operacionalizados de modo a garantir um tipo de cobertura único no Brasil – modelo para outras instituições – que tem por objeto um conteúdo com linguagem e dinâmica muito particulares. Toda alteração nesse modelo instituído impacta fortemente nas rotinas técnicas do corpo profissional e mesmo no aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

A análise do PRS 33/2018 não pode ignorar esse impacto. Quando do atendimento da obrigatoriedade de disponibilização da legenda oculta, recurso de acessibilidade que a TV Senado dispõe em toda sua programação, 24 horas por dia, essa apreciação teve de ser enfrentada.

A inserção de legenda oculta se mostrou solução viável em face de previsão orçamentária e da disponibilidade de soluções de mercado. Esse recurso de acessibilidade é realizado fora das instalações da emissora, os equipamentos e a mão-de-obra são de responsabilidade de empresa contratada especificamente para oferecer o recurso e integrá-lo ao sistema da TV Senado. No mercado há várias empresas que prestam tal serviço, aumentando a concorrência e, como consequência, impactando na diminuição dos custos da operação. Esse universo de variáveis tornou a solução implementável.

O mesmo quadro não se verifica quanto à inserção da janela de LIBRAS. Questões de ordem técnica impactam na implementação do que prevê o PRS 33/2018, sem que isso configure, por si só, barreira ao exercício do direito, mas variáveis que devem ser consideradas na busca das adaptações razoáveis e possíveis para a consecução dos objetivos da proposta.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A operação de captação da imagem e inserção da janela de LIBRAS deve ocorrer de modo interligado e coordenado. Não há no mercado empresas que prestem o serviço de tradução simultânea e ofereça a conexão desse “segundo vídeo” ao vídeo principal da TV Senado de forma independente e externa. E ainda que houvesse tal solução, a coordenação dos trabalhos teria de ser observada.

Além de outros fatores que se possa invocar, a coordenação exigida para a inserção da janela de LIBRAS perpassa pela necessária supervisão do corpo diretivo da TV Senado. O trabalho de direção, produção e operação técnica das transmissões da TV Senado segue modelo em que o quadro efetivo dos servidores da TV Senado realiza a coordenação dos trabalhos que é executado pela equipe técnica constituída de servidores efetivos e, em grande parte, por terceirizados. Nesse cenário, a solução para a demanda de inserção da janela de LIBRAS deve ser executada de modo alinhado ao modelo de operação técnica hoje existente, exigindo a contratação de profissionais especialistas em LIBRAS, espaço adequado, além de quadro suplementar de profissionais que façam a operação técnica e ainda equipamentos específicos para captar e inserir o conteúdo produzido no vídeo principal.

Levantamento prévio aponta que a aprovação do PRS 33/2018 demandaria a contratação dos seguintes recursos para implementar a janela de LIBRAS na TV Senado, exclusivamente para as atividades de Plenário, nos dias úteis:

- Contratação, por meio de terceirização, de seis profissionais tradutores ao custo aproximado de R\$ 800.000,00 anuais (referência do contrato 2018/92 da Câmara dos Deputados). Tais profissionais teriam carga horária de 30 horas semanais e devem se revezar em intervalo de 20 minutos durante a tradução.
- Designação de um estúdio para alocação do profissional tradutor intérprete de LIBRAS e posicionamento da câmera de vídeo, com área de no mínimo 16m². A TV Senado não possui espaço adequado atualmente. Seria necessária intervenção da área de





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

engenharia do Senado Federal a fim de estabelecer condições para implementação desse estúdio apropriado.

- Aquisição e instalação de câmera e equipamentos auxiliares necessários para a transmissão, bem como a alocação de recursos humanos para sua operação. O custo para a contratação de três operadores de câmera seria de aproximadamente R\$ 300.000,00 anuais (referência do contrato 041/2014 do Senado Federal). Esta e outras soluções, como a possibilidade de implantação de sistema de ajuste remoto, devem ser detalhadas em estudo técnico destinado a instruir a contratação.
- Mesa de efeito que faça a inserção da janela de LIBRAS no vídeo transmitido. A solução demandaria a compra de nova mesa de efeito, já que a única disponível na TV Senado é utilizada na captação de eventos no auditório Petrônio Portela, no Interlegis e outros eventos externos. O uso do mesmo equipamento para a inserção da janela de LIBRAS colocaria em risco a captação de imagens em outros eventos.
- Contratação de um diretor de imagens ao custo de R\$175.505,88 anuais (referência do contrato 041/2014 do Senado Federal).

Oportuno reiterar que os números apresentados, além de serem aproximados, dizem respeito às atividades de Plenário exclusivamente. Ocorre que a TV Senado transmite ainda todas as atividades da Comissões (comissões permanentes, temporárias, subcomissões e comissões do Congresso Nacional). A inserção de janela de LIBRAS nessas transmissões ampliaria sobremaneira os custos da demanda, exigindo, por exemplo, uma câmera nova por comissão, uma mesa de corte para inserção em cada comissão e mais os profissionais intérpretes para todas essas comissões, além de todos os profissionais envolvidos na operação técnica dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ressalte-se ainda que a TV Senado já buscou soluções que privilegiassem os valores veiculados no PRS 33/2018. A emissora já utilizou a janela de LIBRAS em audiências públicas durante transmissão das Comissões de Assuntos Sociais, de Educação, e de Direitos Humanos e em outros programas. A inserção da janela de LIBRAS, no entanto, não acontecia em tempo real (ao vivo) justamente pelos empecilhos de natureza técnica determinantes. O método utilizado então era o de gravar a audiência pública ou o programa e editá-los acrescendo a janela de LIBRAS, e só posteriormente levar o conteúdo ao ar. Esse, inclusive é o modelo do qual a TV Senado se vale quando exibe campanhas institucionais e informativos de utilidade pública, e ainda a classificação indicativa que antecede todos os programas em LIBRAS. Esse modelo, todavia, mostra-se inadequado para cumprir a previsão do PRS 33/2018, pois impediria por completo a transmissão ao vivo das atividades legislativas.

O que se verifica, portanto, é que a aprovação do PRS 33/2018 deve passar por prévia elaboração de projeto que contemple a previsão orçamentária, infraestrutura de espaço, aquisições de equipamentos, contratação de pessoal e prazo adequado de execução com vistas a implantação da janela de LIBRAS na programação da TV Senado.

Esse estudo preliminar atenderia inclusive às disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no ponto em que versa sobre as chamadas “adaptações razoáveis”. Somente uma análise pormenorizada, principalmente sob aspectos operacionais e orçamentários, poderia indicar se a solução pretendida não provoca um ônus desproporcional e indevido.

Outra questão relevante diz respeito ao **prazo de implementação** desse recurso de acessibilidade. O PRS 33/2018 estabelece um prazo de 180 dias após a publicação para que a resolução entre em vigor.

O prazo assinalado no PRS parece ser bastante exíguo. Sob uma primeira variável, é preciso levar em consideração que a solução, como já apontado, exige previsão de recursos orçamentários. Sem adentrar na discussão dos procedimentos pelos quais passa a aprovação do orçamento, os 180 dias previstos no PRS 33/2018 não permitiriam





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

que a tramitação fosse concluída a tempo, o que inviabilizaria a efetiva concretização da medida.

Vencida a questão orçamentária, necessário observar ainda que os 180 dias previstos no PRS 33/2018 não seriam suficientes sob o viés do procedimento licitatório que deveria preceder a aquisição das soluções necessárias. A proposta demanda estudo técnico complexo para a definição das soluções de negócio apropriadas. A elaboração deste estudo técnico, a posterior elaboração de termo de referência e os trâmites regulares de um processo de contratação revelam que o prazo dado se mostraria insuficiente.

Ainda nesse campo de ideias, para fins de referência, outras normas que cuidaram de recursos de acessibilidade – caso da Portaria Anatel nº 310/06 – fizeram previsão de implementação gradual das soluções. Legenda oculta e audiodescrição foram exigidas das emissoras de TV em um prazo que ia até 132 meses desde a publicação da norma. Essa abordagem, portanto, se mostra a mais proporcional sob o ponto de vista de implementação de recursos que exigem adaptações razoáveis conforme estudos técnicos específicos.

Dessa forma, o prazo previsto no PRS 33/2018 de 180 dias para que a TV Senado insira em sua programação a janela de LIBRAS revela-se exíguo e compromete a eficácia da medida proposta.

Conclusão

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, marco fundamental das questões relativas à pessoa com deficiência, não ignora a complexidade da implementação de certas soluções de acessibilidade. O Estatuto prevê em seu artigo 61 que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão a premissas básicas como elaboração de cronograma e reserva de recursos. O arcabouço legal que reconhece a importância dessas ações de acessibilidade só se mostrará atendido se medidas concretas puderem ser levadas a efeito.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No fim, é o que se divisa nesta nota técnica: que o PRS 33/2018 seja discutido tendo por diretrizes o impacto administrativo, operacional e orçamentário que essa medida trará à gestão da TV Senado, prevendo não apenas tempo hábil para eventuais implementações, mas também os recursos orçamentários que permitam essas mudanças. De outro modo, o PRS 33/2018 terá natureza de norma meramente programática, esbarrando em questões de ordem político-orçamentárias que poderão inviabilizar sua concretização.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à Secretaria-Geral da Mesa com solicitação de juntada do documento ao processo em trâmite para compor o acervo informativo que subsidiará a tomada de decisões dos senhores senadores.

Atenciosamente,

Natanael Alves Ferreira
Técnico em Comunicação Social
Matrícula 219918
(documento assinado digitalmente)

